



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVI EDIÇÃO Nº 231 BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2017

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO	SECÃO I PAG.	SECÃO II PAG.	SECÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			60
Poder Executivo	1	30	
Vice Governadoria.....		31	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		32	60
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	3	32	60
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	34	60
Secretaria de Estado de Saúde.....	8	34	61
Secretaria de Estado de Mobilidade	15	48	63
Secretaria de Estado de Educação	15	48	
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, inovação, Ciência e Tecnologia.....	17		66
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		50	67
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			68
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	21	50	68
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		55	72
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	22	55	72
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....			74
Secretaria de Estado Das Cidades.....	23	55	75
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....		58	76
Secretaria de Estado de Cultura.....		58	
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	23	59	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	26		76
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	26	59	76
Ineditoriais			76

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.666, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal, no artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Cargo em Comissão relacionado no anexo I, fica transformado no Cargo em Comissão relacionado no anexo II.

Parágrafo único. A transformação a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarretará aumento de despesa.

Art. 2º Compete a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, antes da posse ou entrada em exercício referente ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo Decreto nº 32.751/2011, do art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos §§ 9 e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2017
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO

(Art. 1º, do Decreto nº 38.666, de 04 de dezembro de 2017)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - DIRETORIA DA BIBLIOTECA NACIONAL DE BRASÍLIA - Assessor, DFA-14, 01 (código SIGH 01460504).

ANEXO II

CARGO EM COMISSÃO

(Art. 1º, do Decreto nº 38.666, de 04 de dezembro de 2017)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor, DFA-14, 01.

DECRETO Nº 38.667, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos do Distrito Federal, que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nos Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo II. Parágrafo único. A transformação a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarretará aumento de despesas.

Art. 2º Para fazer face à parte das despesas decorrentes das transformações e nomeações de que tratam este Decreto, serão utilizados os saldos remanescentes das transformações, exonerações e nomeações do Decreto nº 38.593, de 31 de outubro de 2017.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto à inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, do art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de dezembro de 2017
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 38.667, de 04 de dezembro de 2017)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-02, 01 (SIGH 10000617) - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-03, 02 (SIGH 10000618; SIGH 10000619).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 38.667, de 04 de dezembro de 2017)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-15, 03; Assessor, DFA-14, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 02.

DECRETO Nº 38.668, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação da "Medalha Mérito Aviação da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos IV, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a "Medalha Mérito Aviação da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal", destinada a agradecer, por meritórios serviços prestados ao Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal ou ao País, os servidores civis e militares pioneiros da aviação de segurança pública no Distrito Federal, dos seguintes órgãos:

- I- Polícia Militar do Distrito Federal;
- II- Polícia Civil do Distrito Federal;
- III- Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- IV- Departamento de Trânsito do Distrito Federal;
- V- Polícia Federal;
- VI- Polícia Rodoviária Federal;
- VII- Força Aérea Brasileira; e
- VIII- Marinha do Brasil.

Parágrafo único. A outorga da medalha deve ocorrer uma única vez.

Art. 2º A condecoração deve ocorrer em data e local a serem definidos, mediante proposta do Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

Art. 3º Perde o direito ao uso da "Medalha Mérito Aviação da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal" e é excluído da relação de agraciados o condecorado que:

- I - perder a nacionalidade brasileira, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional, nos termos da Constituição Federal;
 - II - cometer ato contrário à dignidade, à honra e aos preceitos morais afetos ao Sistema de Segurança Pública ou à Sociedade Civil ou Militar, desde que devidamente apurado;
 - III - tiver seus direitos políticos suspensos ou seu mandato eletivo cassado;
 - IV - recusar o agraciamento ou devolver a medalha que lhe tenha sido conferida.
- Parágrafo único. A cassação da Medalha faz-se por decreto do Governador do Distrito Federal.

Art. 4º Em caso de condecoração "post mortem", a "Medalha Mérito Aviação da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal" é entregue ao cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente ou outra pessoa indicada pela família, nesta ordem.

Art. 5º Compete à Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal a organização e coordenação da solenidade de entrega das medalhas, com a assistência do Cerimonial do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social.

Art. 7º A "Medalha Mérito Aviação da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal" e seus complementos devem ter a descrição heráldica, características e imagem constantes dos Anexos I, II e III, respectivamente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de dezembro de 2017
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

DESCRIÇÃO HERÁLDICA: Anverso constituído pelo quadrilátero do Distrito Federal, representando o surgimento de uma nova civilização entre os paralelos 15º e 28º do Hemisfério Sul, e ao centro do quadrilátero e ocupando sua área, o Helicóptero esmaltado na cor verde, sinal da liberdade, das glórias dos bons serviços prestados e da esperança, simbolizando também nossos recursos naturais e defesa do Distrito Federal; O helicóptero é a máquina que, operada pelas Instituições de Segurança Pública, realiza as operações aéreas, cumprindo as missões dentro dos padrões de segurança operacional estabelecidos, com ampla vantagem operacional e estrategicamente posicionado no alto com um campo de visão privilegiado, enxergando além do óbvio e agindo diante de qualquer obstáculo. O reverso possui o símbolo central da bandeira do Distrito federal, composto pela cruz com o losango verde ao centro, que simboliza a herança indígena e a força que emana do centro para todas as direções, formado por quatro setas, numa alusão às flechas indígenas. A figura lembra também o Cruzeiro do Sul, a cruz de Cabral e o sentimento cristão.

ANEXO II

I - Anverso da medalha confeccionado em latão, conforme norma técnica da ASTM B36/B36m, chapa 14 (2,11mm de espessura), produzido pelo processo de estamparia artística, em alto relevo, recortado em formato circular, medindo 35mm de diâmetro, possuindo um contorno de 1mm de espessura, seguindo por uma faixa de 5mm em baixo relevo esmaltado na cor branca, contendo a inscrição na parte superior da medalha, em fonte Arial negritada, de tamanho 6 pt, em caixa alta "MÉRITO AVIAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA" em alto relevo e circundando a parte inferior a inscrição "SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL", em fonte Arial de tamanho 6 pt, em caixa alta, seguido de um friso de 1mm de espessura. Ao centro da medalha haverá o contorno do mapa do Distrito Federal esmaltado de cor branca, preenchido seu interior, vazando na lateral esquerda pelo desenho do helicóptero com esmalte na cor verde e branca. A medalha receberá tratamento de retirada de impurezas com banhos desengraxantes e acabamento por meio de banho eletrolítico de níquel com recobrimento galvânico e banho de ouro 22 quilates, diluído no substrato de tombak;

II - Reverso da medalha confeccionado em latão, conforme norma técnica da ASTM B36/B36m, chapa 14 (2,11mm de espessura), produzido pelo processo de estamparia artística, em alto relevo, recortado em formato circular, medindo 35mm de diâmetro, possuindo um contorno de 1mm de espessura, seguindo por uma faixa de 5mm em baixo relevo esmaltado na cor branca, contendo a inscrição na parte superior da medalha, em fonte Arial negritada, de tamanho 6 pt, em caixa alta "GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL" seguido de um friso de 1mm de espessura. Ao centro da medalha, o centro da bandeira de Brasília, composta pela cruz em alto relevo e o fundo verde, seguindo proporção e cor oficial. A medalha receberá tratamento de retirada de impurezas com banhos desengraxantes e acabamento por meio de banho eletrolítico de níquel com recobrimento galvânico e banho de ouro 22 quilates, diluído no substrato de tombak;

III - A medalha será pendente de uma fita de gorgurão de seda achamlotada, com 35mm de largura por 50mm de altura, na cor verde, montada em formato de "V" na parte que se encaixa na medalha;

IV - Roseta: botão circular com 10mm de diâmetro, forrado na mesma fita utilizada para a medalha, sendo preenchida a parte central na cor verde;

V - Barreta de metal dourado forrado com a mesma fita utilizada para a medalha, medindo 35mm de comprimento por 10mm de largura, com aplicação do HELICÓPTERO da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL confeccionado em latão, conforme norma técnica da ASTM B36/B36m, chapa 16 (1,64mm de espessura), produzido pelo processo de estamparia artística, em alto relevo, recortado em formato personalizado. A parte metálica receberá tratamento de retirada de impurezas com banhos desengraxantes e acabamento por meio de banho eletrolítico de níquel com recobrimento galvânico e banho de ouro 22 quilates, diluído no substrato de tombak;

VI - Para acomodar o conjunto, estojo de luxo em madeira, com revestimento externo em tecido verde; internamente, chapéu em cetim branco e berço em veludo verde, com fenda encaixe para a barreta e a roseta e espaço para a fixação da medalha.

ANEXO III



DECRETO Nº 38.669, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Prêmio José Aparecido de Oliveira, destinado a reconhecer trabalhos de relevância para a preservação e valorização do patrimônio cultural do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e X do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Prêmio José Aparecido de Oliveira fica destinado a reconhecer trabalhos de relevância para a preservação e valorização do patrimônio cultural do Distrito Federal.

Art. 2º São considerados trabalhos de relevância para o patrimônio cultural do Distrito Federal as manifestações artísticas e culturais, iniciativas, ações ou projetos, em desenvolvimento ou concluídos, que contribuam para:

I - preservação do patrimônio cultural material, por meio de estudos, pesquisas, projetos, obras e outras medidas de conservação e restauro;

II - salvaguarda do patrimônio imaterial, envolvendo ações de identificação, documentação, promoção, divulgação e apoio;

III - composição da identidade e da memória do patrimônio de diferentes setores artísticos, culturais e sociais;

IV - difusão, circulação e sensibilização de aspectos relevantes do campo do patrimônio, da identidade e da memória;

V - promoção de participação social na preservação e valorização do patrimônio cultural.

Art. 3º As edições do Prêmio José Aparecido de Oliveira podem ser anuais, com chamamento público realizado por comissão organizadora designada pela Secretaria de Estado de Cultura, a fim de conceder premiação em dinheiro ou distinção honorífica em cerimônia oficial.

§ 1º As inscrições podem ser realizadas por pessoas físicas, pessoas jurídicas, grupos ou coletivos, concorrendo com seus próprios trabalhos ou indicando trabalhos de outros realizadores, desde que apresentada carta de anuência dos indicados.

§ 2º Nos casos em que for contemplado um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, a comissão organizadora pode admitir que uma pessoa física ou jurídica receba a premiação, desde que haja carta de anuência de todas as pessoas físicas integrantes do grupo ou coletivo.

Art. 4º Os trabalhos premiados podem ser indicados, citados ou descritos pela Secretaria de Estado de Cultura em ações próprias de divulgação.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais